



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 MAIO 2021

Protocolo Nº 252

PROJETO DE LEI Nº 030/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei nº 3.727/2018 de 10 de setembro de 2018, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho.

Art. 1º. Altera a Lei nº 3.727/2018 de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37.....

§ 4º A prestação de contas referente ao recebimento de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, ocorrerá através da avaliação dos seguintes documentos:

I - relatórios da execução do plano de trabalho, plano de treino e/ou participação de competições;

II - relatório final do cumprimento das atividades e resultados com local, data, reportagens e fotos;

III - relatórios de frequência das atividades desenvolvidas."

Art. 2º. Os demais artigos da Lei nº 3.727/2018 de 10 de setembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 23/05/2021

APROVADO 01/06/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

01 JUN. 2021

APROVADO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Const. / Fin. / Educação
Em 11/05/21 Por 30 Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 030/2021

Chopinzinho, 10 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 030/2021, que altera a Lei nº 3.727/2018 de 10 de setembro de 2018, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho.

O presente projeto de lei altera a redação do §4º do art. 37 da Lei n.º 3.727/2018.

O art. 37 da Lei n.º 3.727/2018 atualmente tem a seguinte redação:

"Art. 37. A Bolsa Técnico e a Bolsa Atleta poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas e perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

§ 1º Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que conte com anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 4º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Chopinzinho poderão ser utilizados para cobrir gastos ligados à prática esportiva/paradesportiva, tais como educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos e competições, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte."

Considerando que o §4º do art. 37 da Lei n.º 3.727/2018, trata da prestação de contas referente ao Bolsa Atleta e ao Bolsa Técnico de forma genérica, o qual no decorrer dos anos de 2019 e 2020 encontrou-se dificuldade na prestação de contas e não demonstrando a real e efetiva demonstração da prática esportiva/paradesportiva, deparou-se com a necessidade da alteração da redação do citado parágrafo.

O beneficiado deverá apresentar a prestação de contas referente ao recebimento de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, que ocorrerá através da avaliação dos seguintes documentos:

- I. relatórios da execução do plano de trabalho, plano de treino e/ou participação de competições;
- II. relatório final do cumprimento das atividades e resultados com local, data, reportagens e fotos;
- III. relatórios de frequência das atividades desenvolvidas.

A nova redação se deu diante da reunião realizada em março de 2020, conforme Ata 01/2020 lavrada, que foram apresentadas as dúvidas e dificuldades.

Solicita-se **regime de urgência**, tendo em vista que em início de Julho/2021 finda o prazo do Bolsa Técnico e a Bolsa Atleta, sendo necessário a abertura de Chamamento Público para o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cadastro dos novos Técnicos e Atletas, para a continuidade do Programa de Incentivo ao Esporte Amador, referente as bolsas.

Observa-se que o Chamamento Público possui os prazos legais que devem ser respeitados, por isso a solicitação de regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito